

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001351/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037598/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001490/2016-43
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2016

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46301.001439/2015-51
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ n. 07.580.512/0030-58, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIO MANICA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores da Empresa Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

Fica estabelecido o Piso Salarial para os empregados da Empresa acordante em atividade na Base Territorial do Sindicato Profissional em R\$1.019,00 (hum mil e dezenove reais) mensais, retroativos a primeiro de maio de 2016.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2017, até 30 de abril de 2017, o piso salarial da categoria será de UM SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INCISO I), acrescido de R\$ 10,00 (dez reais), caso este supere o Piso Salarial aqui estabelecido.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

Fica assegurado aos empregados da acordante, a correção dos salários no percentual de 9,50% (nove vírgula cinco por cento) sobre o salário recebido no mês de maio/2015, sendo 8,00% (oito por cento) a partir do mês de Maio/2016 e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir do mês de Agosto/2016, assegurando-se a proporcionalidade aos empregados admitidos após a data base.

§ **Primeiro** – Serão compensadas automaticamente todas as antecipações, reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período.

§ **Segundo** – As partes, ora acordantes, tem justo e acertado que as condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorridos até 30 de abril de 2014.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

A empresa concederá a título de Adicional por Tempo de Serviço o pagamento nas seguintes condições abaixo:

a) No percentual de 1% (um por cento) sobre a remuneração do empregado, limitado ao teto de R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos), para os que tiverem e/ou completarem 01 (um) ano de serviço durante a vigência do presente acordo;

b) No percentual de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do empregado, limitado ao teto de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), para os que tiverem e/ou completarem 02 (dois) anos de serviço durante a vigência do presente acordo;

c) No percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração do empregado, limitado ao teto de R\$ 51,07 (cinquenta e um reais e sete centavos), para os que tiverem e/ou completarem 03 (três) anos de serviço durante a vigência do presente acordo;

d) No percentual de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração do empregado, limitado ao teto de R\$ 66,39 (sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), para os que tiverem e/ou completarem 04 (quatro) anos de serviço durante a vigência do presente acordo;

e) No percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do empregado, limitado ao teto de R\$ 83,63 (oitenta e três reais e sessenta e três centavos), para os que tiverem e/ou completarem 05 (cinco) anos de serviço durante a vigência do presente acordo;

Parágrafo Único: O valor do limitador será corrigido conforme reajuste anual do Acordo Coletivo de Trabalho.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2016 a 30/04/2017

Durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho, será pago mensalmente a título de adicional de produtividade, o valor de R\$56,00 (cinquenta e seis reais). Desde que, durante o mês o empregado tenha cumprido toda a escala de trabalho e carga horária mensal, efetivamente trabalhando.

Parágrafo Único: O Adicional de Produtividade será corrigido conforme percentual de reajuste anual do Acordo Coletivo de Trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecido o pagamento de vale alimentação no valor de R\$ 143,00 mensais, podendo ser pago através de produtos e/ou através de cartão alimentação. Adicional esse pago a título de prêmio de assiduidade e disciplina para

todo o empregado que tenha cumprido 100% de sua carga horária de trabalho durante o mês corrente. O empregado perderá o prêmio quando em sua jornada de trabalho apresentar os itens abaixo:

Assiduidade:

- Não ter 1 (uma) ou mais faltas durante o mês;
- Não ter a soma total de 1 (um) dia entre faltas e atestados médicos.

Disciplina:

- Não ter sido suspenso disciplinarmente por mais que 1 (um) dia durante o mês;
- Não ser demitido e/ou pedir demissão no mês em curso;

O levantamento dos itens acima será analisado levando em conta o mês de competência do fechamento do cartão ponto.

§ 1º A empresa poderá conceder o prêmio assiduidade e disciplina nas seguintes modalidades:

a) Cesta básica (produtos) ou Cartão (vale-mercado).

§ 2º O prêmio que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração para nenhum efeito.

§ 3º O empregado poderá optar em apenas uma modalidade dentre as opções de recebimento do benefício, podendo fazer a alteração da sua escolha somente no mês da data-base da categoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA 2

As demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, ficam em vigor até o término prevista na mesma.

**LAURINDO HEIMBURG
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**FABIO MANICA
PROCURADOR
GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.